



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

CONVÊNIO Nº 001

DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA E A  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE  
DRACENA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.191.963-8 e do CPF n.º 271.551.138/83, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822, município de Dracena-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.617.584/0001-02, representada pelo seu Provedor Sr. CELSO XAVIER SANTIN, CPF. 043.824.528-80, RG n.º. 9.639.305-1 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio, nos termos da Lei Municipal n.º 4.843/2020 e Lei Orçamentária n.º 4.840/2020, para o ano de 2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro para prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais pela sistemática de referencia e contra referencia do SUS (plantão em estado de disponibilidade nas especialidades).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, as partes se obrigam a:

I – CONVENENTE:

- a) Transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na cláusula terceira do presente convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II – CONVENIADA:

a) Efetuar atendimento dos plantões presenciais e em estado de disponibilidade de todas as especialidades médicas definidas, cumprindo rigorosamente a escala de plantão presencial à distância, segundo critérios médicos, sendo:

1. A Santa Casa garantirá a internação de pacientes assim que requisitados pelos médicos do PAM;
2. A Santa Casa, imediatamente, após a requisição de internação, garantirá a presença do médico em plantão de disponibilidade para atendimento pronto e pessoal;
3. A Santa Casa garantirá a presença no hospital de pelo menos um médico no local às 24 horas do dia, capacitado a receber as internações e a executar manobras de reanimação e de suporte vital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

CONVÊNIO Nº 001

DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

4. A Santa Casa deverá manter ininterruptamente plantão de disponibilidade, no mínimo nas especialidades de cirurgia geral; anestesia; cardiologia; clínica médica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; radiologia; ortopedia; traumatologia; urologia e neonatologia;

5. A Santa Casa fornecerá à Secretaria de Saúde e Higiene Pública a escala mensal de plantonistas presencial e por especialidade até o 5º dia útil para comparecimento e acompanhamento da Secretaria, Unidades Básica de Saúde;

6. A Santa Casa fornecerá diariamente, até as 8h00min, e por meio eletrônico indicado pela conveniente, à disponibilidade de vagas para internação.

b) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE, inclusive os provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

c) Prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 - Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação. A CONVENIADA deverá recolher ao erário público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONVENIENTE;

Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

Parágrafo único - É vedado à CONVENIADA utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do presente convênio será de R\$ 95.634,51 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais, onerando o seguinte elemento econômico: Funcional Programática: – 02.12.06 10.122.0012-2.015 - Categoria Econômica – 3.3.50.43. O valor deverá ser reajustado conforme índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 1º - O pagamento integral ficará condicionado somente com cumprimento da escala de plantão médico que será apresentada no início de cada mês para acompanhamento da Secretaria da Saúde; ciência do Pronto Atendimento e demais Unidades de Saúde que necessitam das internações.

§ 2º - Em caso de descumprimento na escala médica a Secretaria descontará da conveniada o valor referente.

§ 3º - Os recursos ora mencionados deverão ser depositados em Conta Corrente específica, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

CONVÊNIO Nº 001

DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

§ 4º - A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado.

II - Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do convênio deverá ser apresentada à CONVENIENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II - Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE;

III - Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV - Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V - Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

VI - Apresentar acompanhado das cópias a documentação original para inutilização;

VII - Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão pela CONVENIADA ao Provedor, e pela CONVENIENTE à Secretária de Saúde e Higiene Pública e ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENIENTE por meio deste convênio atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença;

II – Falta de apresentação da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida

Parágrafo único – A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos a CONVENIENTE na data da conclusão do aqui avençado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

CONVÊNIO Nº 001

DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá início de vigência a partir de 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quanto à renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 25 de janeiro de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal

CELSO XAVIER SANTIN  
Provedor da Santa Casa

ROSEMARY MAGY FONSECA SOUZA  
Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:

Regina das Carmes Barros

Cláudia Lourenço